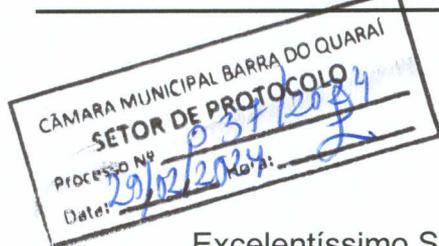




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

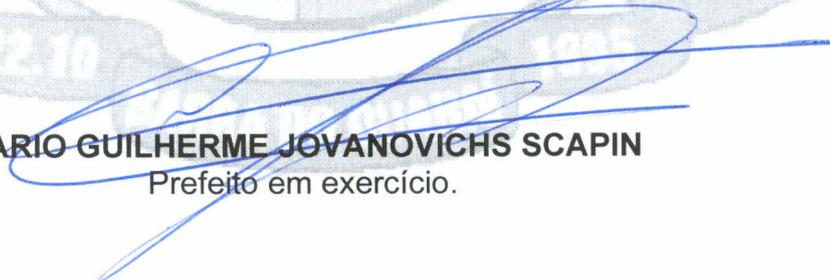
Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 011/2024 que **“Autoriza contratação emergencial de agente de combate as endemias”**.

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), de agente de combate as endemias, conforme Comunicação Interna nº 035/24 da SESA, que relata o aumento dos focos de Aedes Aegypti, tanto no Município de Barra do Quaraí onde teve um aumento 11(onze) focos desde novembro de 2023, como no Estado do Rio grande do Sul que passa por uma infestação e aumento progressivo dos casos confirmamos.

Com objetivo de aumentar as visitas nas casas e terrenos baldios, considerando que o controle dos insetos transmissores é umas das ações necessárias para conter os focos do mosquito é que encaminhamos este projeto.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,


MARIO GUILHERME JOVANOVIHS SCAPIN
Prefeito em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 011/2024,
de 27 de fevereiro de 2024.

“Autoriza contratação emergencial de agente de combate as endemias”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações para o CARGO/FUNÇÃO de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Agente de Combate as Endemias	40h	R\$ 2.824,00

Parágrafo Único - As especificações da função serão aquelas constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.
- VIII. Insalubridade Grau médio 20 % (vinte por cento) Lei Municipal nº 1.958/19 de 30 de outubro de 2019.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 27 de fevereiro de 2024.

MARIO GUILHERME JOVANOVICH S SCAPIN
Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Natali de Almeida Jaureguiberry
Secretária Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

SINTÉTICAS:

Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

GENÉRICAS:

Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Haver concluído o Ensino Fundamental;
- b) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 011/2024

Ementa: Autoriza contratação emergencial de agente de combate as endemias.

Assunto: A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 011/2024, "Autoriza contratação emergencial de agente de combate as endemias", onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

Considerações:

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 011/2024, tem seu escopo na contratação emergencial de agente de combate as endemias, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 011/2024.

Barra do Quaraí, 27 de fevereiro de 2024.


Natali de Almeida Jaureguiberry
Secretária Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Saldanha Marinho, 19 – centro – CEP 9753800 – Fone: (55) 3419-1117 E-mail: saudebarradoquarai@gmail.com

CI 035/2024 – SESA

Barra do Quaraí, 27 de fevereiro de 2024.

Para: **Gabinete do Prefeito - GAPRE**
Secretaria de Administração - SECAD

Assunto: Encaminha Relatório

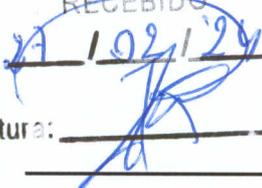
Senhor Prefeito e Senhora Secretária:

Ao cumprimentá-los, vimos encaminhar o Relatório da Situação do *Aedes Aegypti* em Barra do Quaraí e na Fronteira Oeste, com anexos, para conhecimento e análise.

Por oportuno, considerando a necessidade de agilizar o controle das pragas urbanas e a proteção à saúde da população, solicitamos a contratação emergencial de um Agente de Combate às Endemias.

Atenciosamente,


Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO
27/02/24




Marlice Falcão Müller
Secretaria Municipal de Saúde

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Saúde - SESA

RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DO Aedes Aegypti
Barra do Quaraí e Fronteira Oeste

Com a iminência de surtos de doenças, especialmente a dengue, transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* nos municípios do estado do Rio Grande do Sul, visto o alto índice de infestação (mapa em anexo) do mosquito *Aedes aegypti*, apurado pelos Levantamentos Rápidos de Infestação do *Aedes aegypti* (LIRA-LIA) neste ano de 2024, considerando a necessidade de controle de vetores e pragas urbanas em locais públicos de uso comum e a proteção à saúde da população, vimos apresentar este relatório com a situação do município de Barra do Quaraí e da Fronteira Oeste.

Dados dos 2 últimos Levantamentos de Infestação do *Aedes aegypti* no Município:

4º LIA - novembro 2023: 468 imóveis trabalhados teve 05 focos (médio risco)

1º LIA - janeiro 2024: 478 imóveis trabalhados teve 16 focos (médio risco)

O controle de vetores e pragas urbanas em logradouros públicos compreende o manejo permanente e integrado dos ambientes, incluindo ações de saneamento básico e infraestrutura urbana de maneira a prevenir a proliferação de insetos transmissores de doenças, visto que o controle por pulverização só é permitido em municípios com a circulação do vírus (dengue, zika, chikungunya e outros). Por isto o manejo ambiental é essencial para o combate ao mosquito e demais vetores no levantamento de índice + tratamento eliminando criadouros e possíveis focos do *Aedes aegypti*. Devemos agilizar a eliminação de criadouros de insetos (água parada, pneus, caixas d'água destampadas, tonéis, potes, etc) neste momento onde temos a época de maior proliferação dos mosquitos - troca de estação do verão para o outono (em anexo, gráfico de 2023 que mostra semana epidemiológica de maior incidência).

Salientamos que o Agente de Combate às Endemias tem também a tarefa de auxiliar o Fiscal Sanitário e o Médico Veterinário (testes de Leishmaniose Visceral Canina - LVC, castrações, vistorias) quando solicitado, e também fazer o controle mensal da água potável com coletas mensais de água em SAC (poço coletivo) SAI (poço individual) e SAA (área urbana) e controle dos Pontos de Informação de Triatomíneos - PIT na área rural. Estes serviços tiram tempo de visitas e combate ao mosquito da dengue.

Desta forma, para agilizar o controle e mais rápido fazer as revisões de terrenos baldios e imóveis, **solicitamos a contratação emergencial de um agente de combate às endemias para este momento de surtos e epidemia de dengue no estado** e no país para aumentar o controle e evitar um surto de possíveis futuras doenças em nosso município.

Atenciosamente,


Dani Zapirain de Souza

Agente de Combate às Endemias
Matrícula nº 1847



Luísa Machado Moreira
Médica Veterinária CRMV RS 4672
Matrícula nº 4672

Barra do Quaraí, RS, fevereiro de 2024.

VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

Rua Saldanha Marinho, 19 – CEP: 97.538-000 – Fone: (55) 3419-1117
E-mail: vsambientalbdoquaraí@gmail.com



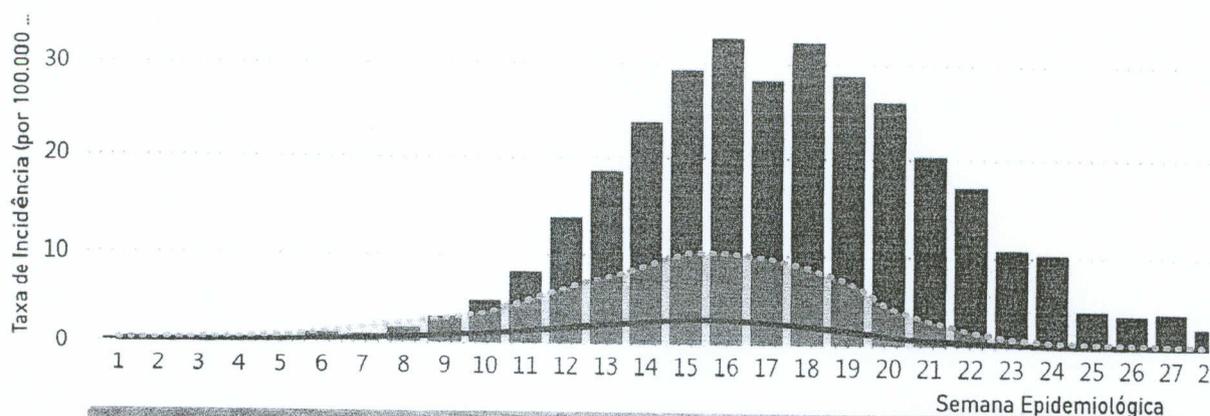
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Saúde - SESA

Painel de casos de Dengue RS (SINAN)

Município	Notificações	Confirmados	em investigação	Infestado
Alegrete	42	3	25	sim
Barra do Quaraí	-	-	-	sim
Itaqui	1	-	-	sim
Maçambará	1	-	1	sim
Manoel Viana	1	-	1	sim
Quaraí	1	-	1	sim
Rosário do Sul	2	2	-	sim
São Borja	296	28	166	sim
São Gabriel	23	6	4	sim
Santana do Livramento	89	11	27	sim
Uruguaiana	81	6	3	sim
Santa Maria	188	82	10	sim
Ijuí	160	25	68	sim
Porto Alegre	258	87	68	sim

TAXA DE INCIDÊNCIA POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA, RS

● Taxa de Incidência (por 100.000 hab.) ● Média Móvel ● Limite Superior Endêmico



Semana Epidemiológica	Taxa de Incidência (por 100.000 hab.)	Média Móvel	Limite Superior Endêm
6	1,05	0,32	1
7	0,88	0,47	1
8	1,74	0,66	2
9	2,95	0,86	2
10	4,75	1,09	3
11	8,18	1,40	4
12	13,74	1,77	6
13	18,56	2,11	7
14	23,74	2,43	8
15	29,32	2,73	10
16	32,99	2,71	10

